

**RESOLUÇÃO Nº 12/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTRI,

**RESOLVE:**

A Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI aprovou e o seu Presidente resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, para o exercício financeiro de 2015, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a receita em R\$3.746.589,00 (três milhões setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a aplicação de recursos no mercado financeiro, transferências correntes e de capital na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:



<b>ANEXO I - Receita por categoria econômica - 2014</b>	<b>Valor em R\$ 0,00</b>
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.01 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Abadia dos Dourados	20.901,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.02 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Araguari	344.910,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.03 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Araporã	19.581,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.04 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Cachoeira Dourada	7.884,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.05 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Campina Verde	59.877,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.06 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Canápolis	35.646,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.07 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Capinópolis	47.883,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.08 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Cascalho Rico	8.997,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.09 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Centralina	31.749,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.10 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Coromandel	85.194,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.11 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Douradoquara	5.727,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.12 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Estrela do Sul	23.412,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.13 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Grupiara	4.242,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.14 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Gurinhatã	18.432,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.15 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Indianópolis	19.704,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.16 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Ipiaçu	12.750,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.17 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Iraí de Minas	20.385,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.18 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Ituiutaba	306.060,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.19 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Monte Alegre de Minas	61.782,00



Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.20– Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Monte Carmelo	142.785,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.21 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Nova Ponte	41.964,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.22 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Patrocínio	261.534,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.23 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Prata	81.327,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.24 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Romaria	11.013,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.25– Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Santa Vitória	57.318,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.26 – Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Tupaciguara	75.513,00
Fonte: 102 – Categoria Econômica: 1723.37.27– Transferência ao Consórcio CISTR I - cota de Uberlândia	1.940.019,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.746.589,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>R \$</b>
<b>Órgão: 10- CISTR I</b>	
<b>Unidade Orçamentária: 10 - Departamento de Gestão.</b>	3.746.589,00
<b>Programa: 1001 - Gestão do CISTR I</b>	3.746.589,00
<b>Ação: 1001 - Implantação do CISTR I</b>	3.746.589,00

**Art. 4º** Durante a execução orçamentária fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTR I autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) da receita estimada no art. 2º desta Resolução, observando as fontes de recurso previstas no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, devido ao momento de sua implantação;

II – remanejar recursos orçamentários de uma unidade orçamentária para outra, em função de reforma administrativa que culminar na extinção de uma unidade orçamentária;

III – transpor recursos orçamentários entre as ações de um mesmo programa; e

IV – transferir recursos orçamentários entre as naturezas de despesas de um mesmo programa.

**Parágrafo único.** Para os efeitos dos incisos III e IV deste artigo, fica entendido por:


I – programa: o instrumento de organização da ação da Associação visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Anexo de Programas desta Resolução;


II – ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa por meio de uma atividade ou projeto constante do Anexo de Ações desta Resolução; e

III – natureza de despesa: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto e constante do Quadro de Detalhamento da Despesa desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 15 de Dezembro de 2014.


  
**Fausto Reis Nogueira**  
Presidente


  
**Luciano José de Oliveira**  
CRT TC n. 73.064/MG



Programação Orçamentária Anual de 2015 do CISTRI

ANEXO II - Programação Orçamentária Anual 2015 CISTRI												
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA												
Órgão: 10- CISTRI												
Unidade Orçamentária: 10 - Departamento de Gestão.												
Programa: 1001 - Gestão do CISTRI												
Ação: 1001 - Implantação do CISTRI												
F	SF	FTE	rec. Ord.	CN	MO	E	Sub EI	Valor				
10	302	102	rec. Ord.	31	90	11	05	Pessoal de cargo Comissionado	120.963,50			
10	302	102	rec. Ord.	31	90	04	99	Contratação por tempo determinado	1.175.932,65			
10	302	102	rec. Ord.	31	90	13	01	FGTS ( exceto FUNDEB)	103.751,69			
10	302	102	rec. Ord.	31	90	13	03	INSS ( exceto FUNDEB)	272.349,09			
10	302	102	rec. Ord.	31	90	13	99	Outras Obrigações	12.969,07			
10	302	102	rec. Ord.	33	90	35	01	Assessoria contábil e financeira	60.000,00			
10	302	102	rec. Ord.	33	90	35	02	Assessoria Jurídica	78.000,00			
10	302	102	rec. Ord.	33	90	35	99	Outros	5.000,00			
10	302	102	rec. Ord.	33	90	36	99	Outros serviços de terc. PF	30.000,00			
10	302	102	rec. Ord.	33	90	33	00	Passagens despesas c/ locomoções	7.000,00			
10	302	102	rec. Ord.	33	90	14	05	Diárias demais servidores	12.000,00			
10	302	102	rec. Ord.	33	90	30	99	Outros materiais de Consumo	500.000,00			
10	302	102	rec. Ord.	33	90	39	99	Outros serviços de terc. PJ	993.965,00			
10	302	102	rec. Ord.	44	90	52	99	Outros materiais permanentes	374.658,90			
<b>SUBTOTAL</b>												<b>3.746.589,90</b>

  
Fausto Reis Nogueira  
Presidente

  
Luciano José de Oliveira  
CRT TC n. 73.064/MG